



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

CEP 37.278-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Jacaré (MG), no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 41, inciso IV e 60 e 61, § 5º, da Lei Orgânica Municipal e ainda artigos 78 e § único e 79 § 5º do Regimento Interno, diante do silêncio do Executivo Municipal, promulga a seguinte Lei:

Lei nº 1416/2004, de 23 de novembro de 2004.

Reforma a Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré –MG.

O plenário da Câmara Municipal de Santana do Jacaré – MG aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica alterado na Lei Orgânica Municipal de Santana do Jacaré – MG, com referência ao artigo abaixo arrolado, que passa para a seguinte redação:

Art. 43º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, nos períodos de primeiro de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Parágrafo 1º- Revogado;

Parágrafo 2º- Mantido;

Parágrafo 3º- Mantido;

Parágrafo 4º- Mantido;

ARTIGO 2º. Revogam-se as disposições em contrario entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, expedido nova redação a Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Santana do Jacaré – MG, 23 de novembro de 2004.

Leda Maria Nagata

Presidente da Câmara Municipal.